



## PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

**Processo: 7.006/2021-DL-SEMS**

**Modalidade: Dispensa de licitação**

Trata-se de Processo de Dispensa de Licitação de nº. 7.006/2021-DL-SEMS, cujo objeto refere-se à aquisição de kit teste rápido antígeno SWAB, para detecção do COVID-19, com registro na ANVISA.

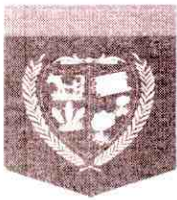
A Coordenadoria Geral de Controle Interno-COGECI do Município de Goianésia do Pará, regulamentada conforme preceitua o Art. 70 da CF/88, c/c os Arts. 94, 95, 96 do RI/TCM-PA, Lei Orgânica do Município de Goianésia do Pará e art. 6º da lei municipal de nº 600/2014, no uso de suas atribuições, passa a analisar

Cabe ressaltar que a Controladoria Geral, articula informações com o objetivo de monitorar e sugerir a fim de resguardar a administração pública por meio de orientações preventivas nas áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, verificando a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e desempenho na administração dos recursos e bens públicos, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito das Secretarias Municipais.

A dispensa de processo licitatório é exceção que foge à regra da licitação pela Administração Pública. Todavia, a própria legislação intitula taxativamente no art. 24 da Lei 8.666/93, os casos previstos em que a Administração pública pode contratar de forma direta.

Dessa forma, consoante o disposto no art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, é dispensável a licitação:

*IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180*



*(cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998.)*

Cabe trazer a evidência que no dia 04 de maio de 2021 foi publicada no Diário Oficial da União a Medida Provisória 1.047/2021, o qual dispõe sobre as medidas excepcionais para a aquisição de bens e a contratação de serviços, insumos, destinados ao combate da COVID-19, autorizando a realização de DISPENSAS.

Em análise aos requisitos legais, observa-se que o presente processo administrativo, de páginas **001 à 124**, observou o estrito atendimento ao previsto na legislação pátria, pois conforme documentos contidos nos autos, em especial o parecer da procuradoria jurídica de nº **045/2021/PROGEM/LIC/PMGP**, que nos apresenta de forma límpida que fora respeitado todos os preceitos legais da modalidade utilizada.

Comprovados os requisitos estabelecidos no art. 24, importante ainda atentar-se para justificativa do preço cobrado, consoante art. 26, parágrafo único da Lei 8.666/93. Com relação ao preço acordado, resta comprovado, através de laudo avaliativo, que o preço se encontra compatível com o mercado conforme cotações.

Diante do atendimento aos preceitos legais, a Coordenadoria Geral de Controle Interno do Município de Goianésia do Pará opina **positivamente**, ao presente processo de dispensa de licitação, visto que, o mesmo encontra-se revestido das formalidades legais conforme preceitua a Lei 8.666/93 estando **apto a gerar despesas** à municipalidade, desta forma estando capaz de celebração do contrato do objeto ora pretendido.

Segue-se as formalidades para a correta publicação.  
É o parecer, salvo melhor entendimento.

Goianésia do Pará - PA, 12 de maio de 2021.

  
Josafá Moreira Alves  
Coord. Geral Controle Interno  
Portaria 007/2021/GP/PMGP